



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

RELATÓRIO N° , DE 2021

SF/21121.20687-02

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem nº 105, de 2020 (Mensagem nº 735, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Com base no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 105 de 2020 (Mensagem nº 735, de 2020, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Simone Sanches Freire.

Anexados à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e as declarações do indicado, além de cópias de documentos jurídicos e fiscais.



SF/21121.20687-02

O *curriculum vitae* informa que o Senhor Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes é brasileiro, casado, tem 55 anos de idade, e é médico, tendo-se graduado, em 1988, pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Paraíba. Fez Residência Médica em Cardiologia no Hospital Adventista Silvestre, no Rio de Janeiro, concluindo-a em 1992. É especialista em Cardiologia, com área de atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e pela Associação Médica Brasileira (AMB). O indicado informa ainda estar cursando doutorado em Bioética na Universidade do Porto, em Portugal.

Como ocupações profissionais atuais, o indicado informa ser diretor do Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Hospital Alberto Urquiza Wanderley (Unimed João Pessoa) e médico cardiologista intervencionista do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, ambos os vínculos no Estado da Paraíba.

O indicado integra o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba desde a década de 1990, tendo ocupado cargos na diretoria em duas ocasiões. Foi ainda membro da Comissão de Avaliação de Novos Procedimentos em Medicina, do Conselho Federal de Medicina, no período de 2014 até 2018.

O Senhor Marcelo Lopes alega ter publicado cerca de trinta artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais, bem como atuar como revisor de periódicos médicos nacionais. Apresentou cerca de setenta trabalhos em congressos da área de saúde suplementar.

Ressalte-se que, para enfatizar sua qualificação, o indicado incluiu carta em que manifesta sua convicção de que sua formação técnica, experiência profissional e afinidade intelectual e moral o habilitam para o desempenho do cargo de Diretor da ANS.

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais e acadêmicas do indicado, e atender ao disposto nos itens 1 e 2 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores,

elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do RISF. Assim, a documentação enviada pelo indicado para atender a esses requisitos contém declarações, certidões e outros documentos.

Para atender ao item 1, ele envia declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas vinculadas a sua atividade profissional. Declara, contudo, ter os seguintes parentes médicos exercendo a profissão na área privada: Márcio Cartaxo Queiroga Lopes, irmão; Simone Teotônio de Araújo Queiroga Lopes, esposa; e Daniela Teotônio de Araújo Cartaxo Queiroga, filha.

Quanto ao item 2, por meio de outra declaração de sua autoria, ele informa que participa do quadro societário de duas empresas, a HEMOCARD CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E HEMODINÂMICA LTDA. e a CARDIOCENTER – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA. Declara ainda ser médico cooperado da UNIMED João Pessoa desde 1995.

Acerca da regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal (item 3 do mencionado dispositivo do RISF), o indicado declara que não possui débitos nas três esferas e apresenta como comprovação cópias das seguintes certidões:

- 1) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em 20 de outubro de 2020, em que constam a existência de débitos administrados pela RFB e de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, todos com exigibilidade suspensa, nos termos da lei. No início de fevereiro do corrente ano, o indicado juntou cópias de duas certidões, emitidas em 27 de janeiro de 2021, atestando que “não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”. Em seguida, juntou nova cópia de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 9 de março de 2021.




SF/21121.20687-02

- 2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba em 14 de outubro de 2020, com validade de 60 dias. No dia 9 de março de 2021, o indicado juntou versão atualizada do documento, emitida na mesma data.
- 3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa/PB em 15 de outubro de 2020, também com validade de 60 dias e substituída por versão atualizada, datada de 9 de março.
- 4) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo/PB, em 14 de outubro de 2020, com validade de 120 dias. Da mesma forma que as certidões anteriores, esta foi atualizada no dia 9 de março.

Em relação ao item 4 da alínea “b” do inciso I do art. 383 do RISF, ele apresenta certidão, emitida pela Justiça do Trabalho, que comprova não estar inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Ademais, o indicado declara ser réu nos seguintes processos, ressaltando que todas as ações judiciais “estão resolvidas”:

1. Processo nº 0803702-50.2018.4.05.8200, da 16^a Vara Federal da Paraíba, acerca de ocupação de área litorânea integrante do patrimônio da União, no Município de Cabedelo/PB.
2. Processo nº 0803686-50.2019.8.15.0731, da 4^a Vara Mista da Comarca de Cabedelo/PB, acerca de multa decorrente de suposto crime ambiental.
3. Processo nº 0001141-09.206.4.05.2006, da 16^a Vara Federal da Paraíba, acerca da falta de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo Pronto Socorro Cardiológico Ltda., do qual o indicado nunca foi sócio.

4. Processo nº 0007327-38.2012.4.05.8200, da 5ª Vara Federal da Paraíba, acerca de execução de dívida de imposto de renda da pessoa física, processo suspenso em virtude do parcelamento da referida dívida.

Por fim, o indicado declara inexistirem ações penais ou de improbidade administrativa contra si.

Assim, tendo em vista a documentação enviada, e considerando o histórico pessoal e profissional aqui resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da ANS, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Simone Sanches Freire.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21121.20687-02